

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024**  
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM**  
**RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –**  
**PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

A Prefeitura Municipal de Portel, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Federal nº 11.453/23, torna pública a abertura de procedimento, com a finalidade de fomentar agentes culturais do Município de Portel, conforme as condições do referido certame.

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Portel.

Deste modo, o [NOME DO ÓRGÃO QUE PUBLICA O EDITAL] torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. OBJETO**

**2.1.** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Portel, nas categorias descritas abaixo:

- a. Chamamento Público para Fomento Cultural destinado a 10 (dez) propostas de agentes culturais que apresentem projetos voltados às danças folclóricas na modalidade Quadrilha Junina;**
- b. Chamamento Público para Fomento Cultural destinado a 10 (dez) propostas de agentes culturais que apresentem projetos voltados às danças folclóricas na modalidade Carimbó e Verequete;**
- c. Chamamento Público para Fomento Cultural destinado a 10 (dez) propostas de agentes culturais produtores de espetáculos musicais.**

**3. VALORES**

**3.1.** O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que serão divididos entre:

- a. 10 (dez) propostas contempladas de danças folclóricas – Quadrilha Junina, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cada;
- b. 10 (dez) propostas contempladas de danças folclóricas – Carimbó e Verequete, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada;
- c. 10 (dez) propostas contempladas de produtores de espetáculos musicais, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada;

**3.2.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.0027 2.033 Concessão de Auxílio Financeiro a Área Cultural – Lei Aldir Blanc e 13.392.0057 Promoção das Manifestações Artísticas e Culturais.

**3.3.** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

#### **4. QUEM PODE SE INSCREVER**

**4.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Portel, há pelo menos, 02 (dois) anos.

**4.2.** O agente cultural pode ser:

- a. Pessoa física;
- b. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**4.3.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV (carta de anuência).

#### **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

**5.1.** Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- a. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- c. sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador); e
- d. estejam inadimplentes com a prestação de contas referente a editais que tenham sido anteriormente lançados por este Órgão Gestor de Cultura;

**5.2.** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nas alíneas do item 5.1;

**5.3.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata a alínea a do subitem 5.1.

#### **6. DAS COTAS**

**6.1.** Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a. no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b. no mínimo 10% das vagas para pessoas pertencentes a povos indígenas;
- c. no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência.

**6.2.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**6.3.** Os agentes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**6.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**6.5.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**6.6.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**6.7.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial e a autodeclaração de Pessoa com Deficiência, de que tratam os Anexos VI e IX.

## 7. Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

7.1 São medidas de acessibilidade:

- a) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- c) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## 8. DA INSCRIÇÃO

- 8.1.** Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada nas alíneas do item 7.3, **no período de 04 a 18 de junho de 2024, através de plataforma online no link <https://abre.ai/iWcs>**
- 8.2.** No ato da inscrição, o agente cultural deve:
- a. Selecionar a categoria a qual deseja concorrer, de acordo com as alíneas do item 1.1;
  - b. Preencher as informações solicitadas na plataforma, de acordo com o anexo II;
- 8.3.** Ainda durante o processo de inscrição, nas abas indicadas, o agente cultural deve anexar a seguinte documentação obrigatória:
- a. Cópia do documento de identificação civil com foto, qual seja: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional ou Registro Nacional de Estrangeiro, o qual comprove idade igual ou superior a 18 anos;
  - b. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja inclusa no documento acima;
  - c. No caso de inscrição de grupo/coletivo, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o recurso em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV (carta de anuência);
  - d. Portifólio que contenha materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Portel, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, links de matérias de jornal e sítios da internet, além de outros materiais. O material deve estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
  - e. Dados bancários da conta na qual deseja receber o recurso, no caso de ser selecionado. (*somente conta corrente*);
  - f. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência. Em caso de não ser titular do documento, anexar também declaração de residência assinado pelo titular. A declaração dispensa reconhecimento em firma.
  - g. Para grupos ou coletivos o comprovante de residência apresentado deve ser de seu representante.
- 8.4.** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- a. pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
  - b. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
  - c. que se encontrem em situação de rua.
- 8.5.** O candidato ao fomento pode se inscrever em somente uma categoria e, conseqüentemente, pode ser contemplado com, no máximo, um projeto neste edital;
- 8.6.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição;

- 8.7. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos;
- 8.8. As inscrições deste edital são gratuitas;
- 8.9. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 9. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a. **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- b. **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- c. **Período recursal** – Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Banca de avaliadores, no prazo estabelecido em cronograma.
- d. **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

## 10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 10.1. A fase de avaliação será composta pela análise documental e da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural para o Município de Portel, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III;
- 10.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação;
- 10.3. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por pareceristas contratados conforme resultado final do edital 01/2024 Aldir Blanc 2 Portel, que determina três pessoas físicas para compor banca avaliadora.
- 10.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:
  - a. tiverem interesse direto na matéria;
  - b. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
  - c. estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 10.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 10.6. Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Banca de avaliadores, no prazo estabelecido em cronograma.
- 10.7. Os recursos de que tratam o item 7.6 deverão ser enviados no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 10.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados;

**10.9.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise documental e de mérito cultural será divulgado no Átrio de Avisos e no Site Oficial da Prefeitura de Portel.

## **11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1 Termo de Execução Cultural

10.2 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

10.3 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo órgão gestor municipal de cultura de Portel, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

### **11 Recebimento dos recursos financeiros**

11.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

11.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

## **12 REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

**12.1** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente dela serão remanejados para outra categoria a qual foi determinada menor número de premiados, com o principal fim de aumentar o número de premiações, conforme as seguintes regras:

**12.1.1** O valor remanejado será utilizado para premiar o máximo de proponentes classificados e não selecionados, a começar pelo primeiro na ordem de classificação, da referida categoria suplementada.

**12.1.2** Ao remanejar o recurso, este não pode superar o valor máximo determinado de acordo com cada categoria;

**12.1.3** O valor será um saldo remanescente, portanto, pode não alcançar o valor individual previsto para a categoria.

## **13 CRONOGRAMA**

Inscrição de propostas	<b>04 a 18/06/2024</b>
Análise de propostas pela comissão de seleção	<b>19 a 24/06/2024</b>
Resultado provisório	<b>25/06/2024</b>
Recebimento e julgamento de recursos	<b>26 a 28/06/2024</b>
Resultado final	<b>29/06/2024</b>
Assinatura do Termo de Execução Cultural	<b>Em até 02 dias úteis após a publicação da convocatória</b>
Execução e apresentação da proposta	<b>Em até 60 dias após a assinatura do contrato</b>

Entrega de Relatório

Até 31 de outubro de 2024

## 14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo X deste edital.

14.2 O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

14.3 quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

14.4 quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O recebimento do recurso está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

15.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://portel.pa.gov.br>.

15.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (que regulamenta PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

15.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

15.5 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do titular do Órgão Gestor de Cultura.

15.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

15.7 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Órgão Gestor de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.8 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site <https://portel.pa.gov.br>

Anexo I – Categorias/distribuição vagas;

Anexo II- Formulário de Inscrição;

Anexo III- Critérios de seleção e bônus de pontuação;

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo V – Declaração de Residência;

Anexo VI – Declaração étnico-racial;

Anexo VII – Formulário de recurso;

Anexo VII – Termo de Execução Cultural;

Anexo IX – Declaração de Pessoa com deficiência

Anexo X – Relatório de Execução do Objeto

**IDINOR FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo